

DECRETO Nº. 0625001/2019, de 25 de junho de 2019.

Atribui competência a Procuradoria Geral do Município para adotar medidas administrativas antecedentes a eventual instauração de tomadas de contas especial na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Tauá, combinado com o art. 15, inciso XI, da Lei Municipal nº 1296, de 01 de Março de 2005, demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO o significativo número de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais do Município de Tauá, causando manifesto prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, celeridade, economia, indisponibilidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o privado.

CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas internas para a caracterização ou afastamento do dano ao erário, antecedentes a eventual instauração de tomadas de constas especial.

DECRETA:

Art. 1º - Diante da omissão, do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos públicos, da ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, é competente a Procuradoria Geral do Município, por meio de qualquer dos seus integrantes, para:

I – Adotar medidas administrativas antecedentes a tomada de contas especial, com vistas a caracterização ou afastamento do dano ao erário;

II – Promover o ressarcimento com os acréscimos legais ao Erário Público; ou

III – Identificar o condutor responsável para que este promova a defesa administrativa da multa de trânsito, se tiver interesse ou promova o afastamento do dano ao erário.

Parágrafo único – As medidas administrativas internas que antecedem a instauração de tomada de contas especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, ainda que mediante certidão circunstanciada, destinados a obter a prestação de contas, nos casos de omissão ou o ressarcimento ao erário.

Art. 2º - A notificação ocorrerá preferencialmente pelos correios, mediante aviso de recebimento (AR) e concederá prazo de 15 (quinze) dias ao notificado, para que:

I – Promova o ressarcimento ao erário;

II – Indique a completa qualificação do condutor responsável pelo cometimento da infração de trânsito, para os casos que ainda caibam recurso administrativo.

Parágrafo Único. A completa qualificação compreende:

I – nacionalidade;

II – Estado Civil;

III – Registro Geral – RG;

IV – CPF/MF;

V – Endereço completo e suficiente a notificação.

§ 1º – A indicação de endereço do qual não seja possível a notificação ensejará desde logo a indicação para instauração de tomada de contas especial.

§ 2º – Será admitido qualquer outro meio lícito de notificação, no qual o notificado tenha pleno conhecimento dos termos da notificação.

Art. 3º - Persistindo dano ao erário seja no aspecto econômico ou na impossibilidade da obtenção de regularização no licenciamento do veículo compete a Procuradoria Geral do Município:

I – Representar ao chefe do poder executivo para que determine a instauração de tomadas de contas especial no âmbito da secretaria da controladoria geral do município;

II – Dar ciência a secretaria da controladoria geral do município;

III – Dar ciência ao tribunal de contas do estado – TCE;

IV – Adotar as medidas judiciais, pertinentes quando for o caso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2019.



Carlos Frederico Citó Cesár Rêgo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 0625001/2019
Data da Publicação: 25/06/2019
Local: Prefeitura Municipal de Tauá.

Certifico para os devidos fins que o Decreto nº 0625001/2019, de 25 de junho de 2019, que “**Atribui competência a Procuradoria Geral do Município para adotar medidas administrativas antecedentes a eventual instauração de tomadas de constas especial na forma que indica e dá outras providências**” foi afixado nesta data no flanelógrafo oficial localizado no Paço Municipal, em conformidade com o disposto na vigente legislação, especialmente no Art. 28, inciso X, da Constituição Estadual combinado com o Art. 10, inciso X da Lei Orgânica do Município de Tauá.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE. Em 25 de junho de 2019.



Francisco Renato de Carvalho
Chefe de Gabinete